

AJUDAS A INSTITUIÇÕES

PARA RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS DE COMPOSITORES

Com o propósito de apoiar e promover a criação de música e incentivar essas atividades com total liberdade criativa, IBERMÚSICAS apresenta a chamada “AJUDAS A INSTITUIÇÕES PARA RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS DE COMPOSITORES” através do qual premiar-se-á instituições ou organizações que convocar compositores para a criação de obras originais. Não se admitirão propostas de arranjos, adaptações ou orquestrações de obras já existentes.

A ajuda econômica não poderá exceder os 10.000 USD (dez mil dólares). IBERMÚSICAS poderá atender parcialmente à solicitação apresentada.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERMÚSICAS

1.1 Origem e objetivos

O Programa de Fomento das Músicas Ibero-americanas, IBERMÚSICAS, foi aprovado na XXI Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, celebrada em Assunção, Paraguai, em novembro de 2011.

IBERMÚSICAS pretende fomentar a presença e o conhecimento da diversidade cultural ibero-americana no âmbito das artes musicais, aproximando estas a todos os setores sociais na região e alargando o mercado de trabalho dos profissionais do ramo.

Entre os seus objetivos estão:

1. Apoiar a formação de novos públicos para os espetáculos musicais ibero-americanos, com especial ênfase nos jovens e nos grupos populacionais em situação vulnerável.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de trabalhos musicais de artistas da Ibero-América nos Estados membros do Programa.
3. Incentivar as produções e coproduções de espetáculos musicais entre promotores públicos e/ou privados da cena ibero-americana.
4. Fomentar a criação musical e as residências criativas.
5. Promover a formação no campo da produção e da gestão das artes da música.
6. Potenciar as edições musicais, a publicação de partituras e contribuir para a discografia da região.

7. Favorecer a difusão e produção da obra dos compositores ibero-americanos.
8. Intensificar a valorização na diversidade e riqueza cultural presente nas músicas ibero-americanas com base no exposto na Convenção pela Diversidade Cultural da UNESCO, incorporando a perspectiva de gênero e etnia na convocatória que o programa realizará e com isso apoiar as criações musicais das populações indígenas e afrodescendentes em particular.

1.2 Estados Membros e infraestrutura.

IBERMÚSICAS é atualmente formado por treze países que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela; e pela Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

IBERMÚSICAS é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERMÚSICAS, para o qual cada Estado membro designa uma autoridade das artes musicais como seu representante (REMPI). Este Conselho define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões em conformidade com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERMÚSICAS. Realizar-se-ão duas reuniões ordinárias do Conselho para decidir os termos das convocatórias, os projetos que apoia, a quantia e a avaliação do Programa, assim como todas as reuniões que se consideram extraordinárias. Dentro desta estrutura a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS assume a responsabilidade da execução e do funcionamento do Programa.

ELEGIBILIDADE

2.1. A presente convocatória tem por objeto apoiar as instituições ou organizações públicas ou privadas, para a organização de residências artísticas de criadores/as de música, a fim de incentivar estas atividades com plena liberdade criativa.

2.2. São elegíveis:

- As propostas de processos de criação musical em residência apresentadas por entidades ou organizações públicas ou privadas que pertençam a qualquer país membro do Programa IBERMÚSICAS, sempre que conceder a residência para criadores/as de Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, não domiciliados no país da Entidade requerente, seja por convite directo ou uma chamada pública, caso em que deve ser incluído na aplicação as bases correspondentes. Convém notar

que não serão aceitos pedidos para convidar os compositores residentes no estrangeiro a realizar projetos em seu país natal.

- As propostas de processos de residencia para criação de música que contemplem como mínima três semanas de trabalho na residência no país visitado. Dever-se-á apresentar um cronograma de trabalho.
- Aqueles entidades públicas ou privadas, que estejam registrados no Catálogo de Recursos de Música do portal www.bermusicas.org

2.3 Só se poderão apresentar projetos para a criação de obras originais preferencialmente vinculados a uma entidade artística. Não são permitidos propostas de arranjos, adaptações ou orquestrações para obras já existentes.

2.4 O evento deverá estar programado para realizar-se entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

2.5 A apresentação da solicitação implica em aceitar participar em uma atividade educativa ou de benefício comunitário coordenada pela instituição que representa ao país ante IBERMÚSICAS com o objetivo de impulsionar programas de educação e formação musical para a comunidade.

2.6 Só se poderá participar com uma proposta por convocatória.

2.7 As entidades poderão receber ajuda por dois anos consecutivos contanto que não seja convidado um mesmo compositor/a; uma terceira ajuda não poderá ser recebida de forma consecutiva. Passado um ano as entidades poderão receber ajuda novamente.

2.8. Para poder apresentar-se às ajudas desta convocatória, os candidatos deverão estar em dia com todas as suas obrigações legais e fiscais e não estarem inabilitados de receber ajudas nos seus países de origem.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As candidaturas apresentadas terão preferência na concessão da ajuda em função dos critérios de seleção seguintes:

3.1 Contribuição para o desenvolvimento das linguagens musicais contemporâneas.

3.2 Trajetória da entidade requerente

3.3 Trajetória do compositor/a convidado/a

3.4 Projectos que incluam uma atividade de formação ou de benefício da comunidade no país de acolhimento. A Unidade Técnica Ibermúsicas poderá ajudar quem precisa de ajuda neste ponto.

3.5 Em caso de igualdade de pontuação, será privilegiado gênero e etnia pela ação afirmativa conforme estabelecido pela Carta Cultural Ibero-americana <http://segib.org/wp-content/uploads/Carta-cultural-iberoamericana.pdf>

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

4.1. Os projetos terão de ser apresentados diretamente pela instituição requerente.

4.2. As candidaturas poderão realizar-se no link na página WEB do Programa IBERMÚSICAS www.ibermusicas.org. Em caso de não ter acesso à plataforma no link, poderão contatar ao representante do país para obter assistência personalizada.

4.3. As candidaturas poderão ser apresentadas a partir do dia 2 de abril até o dia 31 de agosto de 2018.

4.4. As candidaturas devem ser preenchidas de acordo com os termos desta convocatória. Não se aceitarão candidaturas incompletas ou extemporâneas.

4.5. As instruções dos formulários de candidatura devem ser estritamente observadas.

4.6. Os projetos que forem selecionados deverão certificar, no caso de ser necessário, o pagamento ou pagamentos complementares para a realização cabal do projeto apresentado antes da assinatura da Carta Compromisso que se refere no ponto 6 da presente convocatória.

4.7. Os Representantes de cada país ou a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS reservam-se o direito de solicitar aos/às candidatos/as qualquer informação adicional para propor ao Conselho Intergovernamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão das ajudas. Em particular, podem solicitar aos candidatos pré-selecionados que apresentem mais informação relativa a garantias acerca da capacidade de financiamento global do projeto apresentado.

5. CONCESSÃO DA AJUDA

5.1. O valor máximo do apoio concedido não excederá o valor de 10.000 USD (dez mil dólares); **só pode aplicar um máximo de 20% em despesas de funcionamento.** IBERMÚSICAS poderá atender parcialmente à candidatura apresentada.

5.2. A ajuda recebida não poderá ser transferida para nenhum outro projeto que não seja aquele que foi aprovado pelo Conselho Intergovernamental.

5.3 Se a legislação do país assim o permitir e a pessoa possui uma conta ativa em moeda estrangeira poderá receber os auxílios concedidos em dólares americanos. Caso contrário receberá o equivalente em moeda local de acordo com a taxa de câmbio existente à data de emissão da transferência.

5.4. IBERMÚSICAS não é responsável ou envolvido em quaisquer diferenças de valores monetários concedidos / recebidos pelos beneficiários de ajudas, que são atribuíveis a taxas de câmbio, as taxas cobradas pelos bancos e impostos fiscais próprias de cada país em transferências internacionais.

5.5. A ajuda será concedida em dois prazos:

1. 50% a partir da aprovação do projeto, uma vez assinada a carta compromisso descrito no ponto 6 e cumpridos os trâmites requeridos pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.
2. Os 50% restantes após a recepção física da obra por parte da Unidade Técnica, de acordo com o ponto 5.6 e após a recepção dos seguintes documentos:
 - Um Relatório completo das atividades realizadas com os elementos gráficos que acreditem a utilização da logomarca de IBERMÚSICAS e o Ministério da Cultura do país do beneficiário/a, reportagens, notas jornalísticas, comunicados à imprensa, etc.
 - Fotos e vídeos de alta qualidade e vídeos para difundir nas redes sociais IBERMÚSICAS

Os formulários para o Relatório será entregue pela Unidade Técnica.

5.6 As composições deverão ser entregues em duplicado, em papel e em formato digital.

5.7 Deverá sempre aparecer em qualquer suporte de edição, promoção ou difusão posterior da obra a referência à ajuda obtida pelo Programa IBERMÚSICAS com a legenda “Esta obra realizou-se com o apoio de IBERMÚSICAS”, assim como a logomarca correspondente de acordo com o **Manual da Marca**, que deve ser baixado do site da IBERMÚSICAS: www.ibermusicas.org/es/logo_and_manual

5.8 O beneficiário deverá apresentar o seu rendimento em um prazo não superior a 45 dias após a conclusão do projeto. Caso contrário, ele será desclassificado de receber qualquer ajuda de IBERMÚSICAS ou o que o país declarou, além disso.

5.9 Uma vez aprovado o Relatório, a Unidade Técnica emitirá um certificado de conclusão do projeto. Sem esse certificado não pode ser reapresentado a qualquer uma das chamadas ou concursos IBERMÚSICAS.

6. CARTA-COMPROMISSO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Conselho Intergovernamental, o/a beneficiário/a deverá assumir uma Carta de Compromisso que será gerida pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

6.2 No caso do não cumprimento da Carta de Compromisso, o/a beneficiário/a ficará inabilitado para receber qualquer outra ajuda do Programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis nos países de origem; a ajuda concedida até esse momento deverá ser restituída ao Fundo IBERMÚSICAS.

6.3 Mencionar e publicar em comunicações, credenciais, publicidade, promoção e em qualquer outro material do projeto objeto desta ajuda; a logomarca do Ministério da Cultura do seu país, a logomarca da IBERMÚSICAS e as organizações participantes nesta chamada em um lugar proeminente e visível de acordo com o Manual da Marca, que deve ser baixado do site da IBERMÚSICAS:

www.ibermusicas.org/es/logo_and_manual

Sempre deve aparecer em qualquer edição, suporte de promoção ou posterior divulgação do trabalho, a frase **"Este trabalho foi realizado graças ao apoio do Programa IBERMUSICAS"**.

6.4 Enviar à Unidade Técnica IBERMÚSICAS **toda a informação de imprensa 30 dias antes da realização da atividade**. Devem incluir-se: fotografias, flyers, textos (press kit). É necessário que as imagens estejam em formato jpg de alta resolução e incluam a

logomarca de IBERMÚSICAS e do organismo de cultura correspondente ao ponto 6.3. A não utilização da logomarca desativará o pedido de ajuda futura. As imagens serão usadas para ilustrar a web e as news letters da IBERMÚSICAS. No caso de que o tour artístico incluir palestras, oficinas ou concertos, as seguintes informações serão solicitadas: data, hora, local, cidade, país.

6.5 No caso de posterior execução da obra, os/as produtores/as deverão entregar à Unidade Técnica uma gravação da referida proposta, sendo o seu objetivo unicamente destinado à documentação e arquivo das propostas ajudadas economicamente pelo Projeto IBERMÚSICAS.

6.6. A participação como beneficiário do auxílio do Programa IBERMÚSICAS envolve a transferência de direitos de uso de imagem sem fins lucrativos, ambos os artistas que compõem os grupos artísticos como da instituição musical para as utilizações específicas de divulgação do Programa.

6.7 A Unidade Técnica e os Representantes de cada país avaliarão a execução dos apoios aprovados nesta modalidade.

7. RESCISÃO E CANCELAMENTO

7.1 A ajuda poderá ser rescindida e qualquer montante não utilizado deverá ser devolvido monetariamente se o/a beneficiário/a:

- Não cumprir as obrigações estabelecidas nesta convocatória ou na carta de compromisso.
- Prestar informação falsa no seu formulário de candidatura ou em qualquer outra correspondência.
- Não estiver em dia com as obrigações fiscais e legais no seu país de origem.
- Estiver inabilitado no seu país de origem para receber algum tipo de benefício público no âmbito cultural.

7.2 Não se pode apelar contra a decisão adotada pelo Conselho Intergovernamental sobre a ajuda concedida à candidatura apresentada.

8. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS

É competência do Conselho Intergovernamental a modificação e interpretação das presentes candidaturas.

9. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR A CANDIDATURA

Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados digitalmente mediante um link na página WEB do Programa IBERMÚSICAS (www.bermusicas.org). Em caso de não ter acesso ao link da plataforma, poderão contatar ao representante do país para obter atendimento personalizado.

Os documentos solicitados são:

1. Cópia do certificado de registro fiscal ou número de identificação fiscal do representante. (É o sistema de Número de Identificação Fiscal; em Argentina é chamado CUIT o CUIL, CPF em Brasil, RUT em Chile, Colômbia e Uruguai; NITE em Costa Rica, RUC em Peru e Paraguai, RFC en México)
2. Sinopse ou resumo do projeto
3. Apresentação ampla da entidade ou organização solicitante
4. Link web da entidade requerente
5. No caso de um compositor convidado currículo artístico ou a descrição do concurso público
6. País de residência do compositor convidado (nacionalidade)
7. No caso de um compositor convidado Nome completo; número de passaporte/ número de identificação; data de nascimento; papel dentro do agrupamento; dados de gênero/transgênero e etnia para os indicadores do Programa
8. Link com registro áudio para soundcloud ou similar no caso de um convite direto ao compositor

9. Link com registro audiovisual para youtube ou similar no caso de um convite direto ao compositor (opcional)
10. País ou países convidados para realizar a residência
11. Data de realização da residência
12. Cronograma de Trabalho
13. Orçamento detalhado das despesas e receitas do projeto
14. Fundamentação para a realização dos objetivos da proposta
15. Proposta de uma atividade formativa ou benefício da comunidade pelo compositor convocado